PROJETO DE LEI N.º

"INSTITUI QUE EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO ÂMBITO MUNICIPAL FORNEÇAM INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DA MULHER NA GRAVIDEZ".

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – A divulgação dos direitos da gestante é vital para que possamos diminuir o índice de mortalidade maternal e infantil muita vezes causado pela falta de informação a nossa população Belforroxense.

§ ÚNICO – Que essa iniciativa faça as gestantes estarem totalmente informada de seus direitos através de cartaz e informativos para garantir um período de gestação e parto completamente tranqüilo, com um bom pré- natal e total segurança a saúde da mulher.

Art. 2º. – O presente projeto objetiva promover a integração adequada da população entre o serviço público da área de atendimento à gestante.

Art. 3º. – COMS-BR – Conselho Municipal de Saúde em Belford Roxo zelará pelo cumprimento dessa Lei.

Art. 4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente lei.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

Lido no Expediente
Em 13/10/09

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Aprovado em 1ª Discussão
EM 13/07/10

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto N.: 2009/04163

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 20 de outubro de 2009

Julião
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI Q EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO ÂMBITO MUNICIPAL FORNECEM INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DA MULHER NA GRAVIDEZ

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Tayano
Relator

Natan
Membro

Membro

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site www.cmbr.rj.gov.br - email cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIDOR PÚBLICO

Projeto N.: 2009/04163

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Dennis Dauttmam

Em, 20 de outubro de 2009

Natan
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI Q EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO ÂMBITO MUNICIPAL FORNECEM INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DA MULHER NA GRAVIDEZ

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Dennis Dauttmam
Relator

Julião
Membro

Membro

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. José Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Projeto N.: 2009/04163

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 20 de outubro de 2009

Natan
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI Q EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO ÂMBITO MUNICIPAL FORNECEM INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DA MULHER NA GRAVIDEZ.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Tayano
Relator

Julião
Membro

Membro

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. José Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123 270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.[illegible].rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE PÚBLICA, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto N.: 2009/04163

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Natan

Em, 20 de outubro de 2009

Douglas da ACR
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI Q EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO ÂMBITO MUNICIPAL FORNECEM INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DA MULHER NA GRAVIDEZ.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Natan
Relator

Marcinho Bombeiro
Membro

Membro

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE DE JULHO DE 2010
"Determina que todas as Unidades de Saúde do Município forneçam informações sobre os direitos da gestante".

Autor: **Ver.** ***ANGELO VENTURA***

A ***Câmara Municipal de Belford Roxo***, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam as Unidades de Saúde do Município obrigadas a prestar informações sobre os direitos da gestante, tendo como objetivos, os seguintes:
I- Garantir um período de gestação e parto completamente tranqüilo;
II- Proporcionar um pré-natal com total segurança à gestante ao filho que a mesma espera;
III- Promover a integração adequada da população e o serviço público destinado ao atendimento da gestante;
IV- Redução do índice de mortalidade materna e infantil.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Belford Roxo zelará pelo cumprimento da presente.

Art.3º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários para execução desta Lei.

Art.4º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2010.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE DE JULHO DE 2010

"Determina que todas as Unidades de Saúde do Município forneçam informações sobre os direitos da gestante".

Autor: **Ver. *ANGELO VENTURA***

A ***Câmara Municipal de Belford Roxo***, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam as Unidades de Saúde do Município obrigadas a prestar informações sobre os direitos da gestante, tendo como objetivos, os seguintes:
I- Garantir um período de gestação e parto completamente tranqüilo;
II- Proporcionar um pré-natal com total segurança à gestante ao filho que a mesma espera;
III- Promover a integração adequada da população e o serviço público destinado ao atendimento da gestante;
IV- Redução do índice de mortalidade materna e infantil.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Belford Roxo zelará pelo cumprimento da presente.

Art.3º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários para execução desta Lei.

Art.4º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2010.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AUTORIZO o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, conforme dispõe o art.170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo.

Proposições: 00252/2009; 02026/2009; 02143/2009; 02234/2009; 02242/2009; 02381/2009; 02382/2009; 02459/2009; 02470/2009; 02568/2009; 02703/2009; 02724/2009; 02727/2009; 02822/2009; 02829/2009; 02831/2009; 02832/2009; 02875/2009; 02904/2009; 02905/2009; 02907/2009; 02908/2009; 02909/2009; 02943/2009; 02944/2009; 02947/2009; 02995/2009; 02996/2009; 03022/2009; 03033/2009; 03034/2009; 03035/2009; 03036/2009; 03037/2009; 03058/2009; 03061/2009; 03062/2009; 03064/2009; 03065/2009; 03067/2009; 03072/2009; 03079/2009; 03080/2009; 03092/2009; 03093/2009; 03160/2009; 03162/2009; 03167/2009; 03237/2009; 03240/2009; 03242/2009; 03244/2009; 03334/2009; 03335/2009; 03428/2009; 03430/2009; 03431/2009; 03433/2009; 03434/2009; 03437/2009; 03450/2009; 03728/2009; 03956/2009; 04122/2009; 04125/2009; 04129/2009; 04162/2009; 04163/2009; 04177/2009; 04436/2009; 04478/2009; 01083/2010; 01486/2010; 01487/2010; 02060/2010; 01423/2011; 01974/2011; 01058/2012; 01685/2012.

Belford Roxo, 14 de junho de 2013.

MARKINHO GANDRA
Presidente